

**CONTRATO N.º 136/2025****AJUSTE DIRETO CRITÉRIOS MATERIAIS N.º 73/2025/DICP - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS PARA O MUNICÍPIO DE LEIRIA - SEGURO FROTA – BICICLETAS**

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

RUI VALDEMAR SILVA MACHADO, [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme procuração e certidão permanente que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **CARAVELA – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.** com o capital social de €44.388.315,20 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Avenida Marquês de Tomar, n.º 2 - **1000-177 LISBOA**, pessoa coletiva número 503 640 549, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 28/05/2025, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por **Ajuste Direto Critérios Materiais n.º 73/2025/DICP - Contratação de Serviços na Área dos Seguros para o Município de Leiria - Seguro Frota**”.

Considerando que a despesa inerente ao contrato a celebrar será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020212, inscrita no Plano 2025-A-2, compromisso n.º 1921/2025 e contração de dívida n.º 9131, autorizado em 28/05/2025 e que se trata de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal de Leiria, deliberada na sua sessão de 13 de dezembro de 2024, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar, ao Primeiro Outorgante serviços na área de Seguros nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela prestação dos serviços referidos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os serviços efetivamente prestados, pelo valor de **€6.927,74** (seis mil novecentos e vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos), isento de IVA.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

- 1 - O contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, às 00H00M no dia 29 de maio de 2025, ou, no caso de a sua outorga ter lugar em data posterior, a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser renovado, pelo período de 248 dias, uma única vez, cessando às 24H00 de 31 de janeiro de 2027.
- 3 - Cada uma das partes pode obstar à renovação do contrato, devendo para o efeito notificar a outra com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que devesse ocorrer a respetiva renovação.
- 4 - Da faculdade de denúncia não decorre obrigação de indemnizar, sem prejuízo de a validade das apólices de seguro se prolongarem para além da duração do contrato, de acordo com as datas de vencimento de cada uma.
- 5 - A cessação do contrato não prejudica a eventual manutenção em vigor de apólices cujo termo se projete para além daquela data, nomeadamente as apólices relativas a beneficiários de medidas de proteção ao emprego, originariamente, emitidas por período único.
- 6 - Independentemente da data de cessação do contrato, este considerar-se-á em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços até então solicitados, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Especificações Técnicas, o que não prejudica o cumprimento pelo adjudicatário das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente, o encerramento de processos que se encontrem pendentes.

Cláusula 5.ª | Seguros

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Primeiro Outorgante poderá aplicar ao prestador de serviços o regime de penalidades previsto na **Cláusula 10.ª** do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela [REDACTED]

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registos criminais da sociedade adjudicatária e dos titulares da administração em efetividade de funções;
- Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo;



Divisão de Contratação Pública

- Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora;
- Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, que comprova que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição;
- Procuração da sociedade a dar poderes à pessoa que intervém no contrato;
- Cópia do Cartão de Cidadão da pessoa que intervém no contrato.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.